



Câmara Municipal de Marechal Floriano  
Protocolado Sob nº 072  
Em 23/07/06  
Adriano Freire  
ENCARREGADO

# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### LEI MUNICIPAL Nº 586, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005

**ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 428, DE 10 DE JUNHO DE 2002.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte  
Lei:

**Art. 1º -** O Artigo 1º da Lei Municipal nº 428 de 10 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

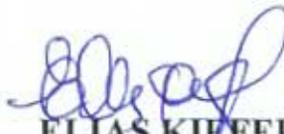
**“Fica concedido ao servidor público, membro da Comissão Permanente de Licitação, uma gratificação equivalente ao Padrão Salarial – Nível VIII-1 - Carreira “A”, conforme o disposto no Anexo II, da Lei Municipal Nº 567 de 07 de novembro de 2005”.**

**Art. 2º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 30 de dezembro de 2005.

  
**ELIAS KIEFER**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 586 / 2005  
EM 30 / 12 / 05  
  
PREFEITO MUNICIPAL